

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea “d” ao inciso IV do § 1º do art. 155-A na redação dada pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
Art.155-A
.....
§1º
IV
“d) operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa conferir imunidade do ICMS aos bens de capital. A modificação proposta alinha-se a um dos pressupostos fundamentais da reforma tributária, que é conferir ao ICMS característica de imposto sobre consumo, tributando, portanto, somente os bens por ocasião de seu consumo pelas famílias e desonerando os investimentos, as máquinas e equipamentos destinados à produção de bens. Da forma como se encontra a PEC 233/08, a desoneração de bens de capital já é concebida, porém de forma indireta (cobrança de parte na origem e complemento no destino e creditamento integral no destino). Tal situação gera dois efeitos negativos:

- 1- às empresas que se submetem a condições para utilização dos créditos;
- 2- aos estados de destino que transferem receitas aos de produção de ativos (estes, estados industrializados), uma vez que têm de devolver ao contribuinte o imposto pago nos estados de origem.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)**

CA5837E414*
CA5837E414